

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1370/87 (Reautuado em 12/3/90)

Interessado : Sérgio Luiz Polizel

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a
lecionar a disciplina "Filosofia" na FT de Birigüi

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 0409/90 CTG "D" Aprovado em 16/05/90

Comunicado ao Pleno em 23/05/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigüi solicita autorização para que Sérgio Luiz Polizel continue a lecionar a disciplina Filosofia no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados p/ a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1549/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado foram anexados os seguintes documentos:

- certificado de participação no Curso de Metodologia do Ensino Superior, realizado no período de 29/6 a 1º/7 de 1989, com 30 h/a, promovido pelo Instituto Educacional Piracicabano.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Sérgio Luiz Polizel a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Filosofia" no Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.05.90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente